

CONTRATO Nº 08/2023**INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º 04/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2381/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE TIMON REPRESENTADA PELA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL E O INSTRUTOR
BRENO ANDERSON LIMA ROCHA – SD/PMPI.**

O **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São José, S/Nº, bairro: centro, na cidade de Timon, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, representada pela Guarda Civil Municipal, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Comandante, a Srª **Kelle Alves Veras**, brasileira, casada, portadora do RG sob nº 2.131.298-SSP-PI e CPF sob nº 922.692.733-20, residente e domiciliado (a) na rua projetada, nº 25, Bairro: Parque Piauí, Timon-MA, e a outra parte **Breno Anderson Lima Rocha - SD PMPI** (instrutor), estabelecido e domiciliado na rua Joel da Cunha Mendes, nº 1066, Bairro: Monte Castelo, Teresina-PI, CEP: 64017-260 e CPF: 002.028.413-67, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente ato, com observância estrita de suas cláusulas, de conformidade com os preceitos de direito público, e os dispositivos instituídos pela Lei nº. 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais normas que regem a espécie; e em conformidade com o **Processo Administrativo nº (2381/2023)**, relativo à **Inexigibilidade de Licitação nº 04/2023**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Este contrato encontra-se fundamentado no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº **04/2023**, em conformidade com o art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tem como parte integrante a proposta de preço todos os demais atos constantes nos autos do Processo Administrativo nº **2381/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a Contratação de instrutor habilitado para prestar serviço de capacitação profissional em técnicas de Abordagem Tática e Algemação, durante o estágio anual de qualificação profissional destinado aos guardas civis municipais.

2.2- O objeto, ora **CONTRATADO**, será executado em local adequado, de responsabilidade do contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias a ser contado a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

2.3- Das especificações do objeto:

Item	Qtd	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
01	60 h/aula	Serviço de capacitação profissional em técnicas de abordagem tática e algemação, destinado aos Guardas Civis Municipais.	R\$ 65,00	R\$ 3.900,00
VALOR GERAL: R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos)				R\$ 3.900,00



**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1- O valor global deste contrato corresponde a **R\$ 3.900,00** (Três mil e novecentos reais), constante na proposta da contratante e no aceite do contratado que será parte integrante e inseparável deste contrato.

3.2 - Este valor cobrirá todas as despesas para a execução do serviço, e a nota fiscal ficará por conta da **CONTRATADA**.

3.3 - Os preços fixados para a execução do objeto deste Contrato não serão reajustados.

3.4 - O pagamento será feito em parcela única, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município de Timon, em até 30 dias úteis, mediante a apresentação de Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente da **CONTRATANTE**, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao (à) Contratado (a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Comunicar ao (à) Contratado (a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4- Providenciar o pagamento no valor estipulado na cláusula terceira deste instrumento, ao (à) Contratado (a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5 - Fazer a fiscalização da aquisição por funcionário formalmente designado na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar e acompanhar a execução do objeto, observando o contrato e os documentos que o integram.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e data estabelecidas no presente processo administrativas, neste Termo Contratual e na proposta comercial;

5.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

5.3 - Responsabilizar-se totalmente pela execução do objeto;

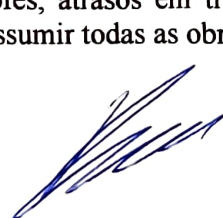
5.4 - Arcar com o pagamento de todos os tributos e despesas que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto contratado, ficando excluída qualquer solidariedade do Município por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do **CONTRATADO**, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Contratante;

5.5 - Responder, pecuniariamente, por eventuais danos e/ou prejuízos que forem causados ao Município ou a terceiros, relacionados com o objeto desta licitação;

5.6- No caso de haver alguma desconformidade na execução do objeto, e não serem contornadas no prazo e condições possíveis para total correção, a administração pública poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco do Contratado, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Nos casos fortuitos ou de força maior que resultem em transferência da data do evento, principalmente geradas por condições climáticas adversas, catástrofes, atrasos em transportes aéreos e/ou terrestres, greves, sinistros, o **CONTRATADO** deverá assumir todas as obrigações e custos reincidentes para a realização do objeto licitado.



6.2 – O **CONTRATADO** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

6.3- A rescisão contratual poderá se efetivar ainda quando:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

6.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

6.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1- Caso a CONTRATADO ensejar no retardamento da execução do objeto do contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e nas demais cominações legais.

7.2 - A CONTRATADO ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas garantidas a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da realização da aquisição da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por hora de atraso no fornecimento ou indisponibilidade do mesmo;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer fornecimento rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar no prazo estipulado pelo fiscal do contrato;
- d) O atraso superior a vinte e quatro horas ensejará na rescisão do contrato e na aplicação de multa, ficando estabelecido que o CONTRATADO em caso de não comparecimento ou não cumprimento das cláusulas deste contrato, pagará a CONTRATANTE uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento), sobre o valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida pela parte prejudicada.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de TIMON /MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto



perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

7.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 7.1 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

7.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADO fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do CONTRATADO, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2, poderão ser aplicadas ao contratado que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da administração referente ao fornecimento contratado;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

7.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2supracitado, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO/EXECUÇÃO

8.1 A prestação do serviço deste contrato, será feita de acordo com o Termo de referência e as disposições da Lei n.º 8.666/93, no local/endereço indicado pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias a ser contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, com quantidade prevista na ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade do órgão contratante.

8.2. Será admitida a modalidade de ensino à distância para a carga horária teórica da disciplina, de acordo com o Termo de referência.

CLÁUSULA NONA-DAFISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio dos (as) servidor (as) (as) **KELLE ALVES VERAS (GESTORA)**, CPF:922.692.733-20 e **MAURICELIA VIEIRA SANTOS (FISCAL)** CPF:018.732.273-29, formalmente designados (as) para este fim pela portaria nº 48, de 30 de outubro de 2023, no local/endereço indicado pela **CONTRATANTE**, nos termos do art 67 da Lei nº 8.666/83, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA -VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



11.1 A despesa decorrente do objeto deste Contrato correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Elemento da Despesa: 3.3.90.36.00 (outros serviços de terceiros – pessoa física); Projeto Atividade: 2177; Fonte de Recurso: 500 (recursos próprios do município).

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável, irretratável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao **processo administrativo nº (2381/2023) e à Inexigibilidade de Licitação nº 04/2023.**

12.2 – Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações; e em caso de omissão, os preceitos de direito público, direito civil e a teoria geral dos contratos.

12.3- Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

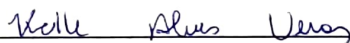
12.4 - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Timon/MA, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

13.2- E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

TIMON/MA, 01 de 11 de 2023.



COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

KELLE ALVES VERAS

CPF: 922.692.733-20

PORT. N.º 008/2021

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CNPJ: 06.115.307/0001-14

CONTRATANTE



BRENO ANDERSON LIMA ROCHA

CPF: 002.028.413-67

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Nádia Romilla Carvalho Guedes, CPF: 049.932.043-37

2. Nome: Regina da Silva Osório, CPF: 985.357.223-00



COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 16 de Outubro de 2023. POLIANA PEREIRA BANDEIRA, Secretária Municipal de Finanças. RANOLPHO HERCULANO CUNHA CASTRO - Titular do Domínio Útil. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 16 de Outubro de 2023.

Publique-se. Cumpra-se.

Poliana Pereira Bandeira

Secretária Municipal de Finanças

CGM

PORTARIA Nº 48, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº08/2023.

A COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 036, de 04 de abril de 2016 (Estatuto da Guarda Civil Municipal), e

Considerando a Lei nº8.666/93, no seu art. 58, inciso III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerado que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar, em consonância com estabelecido no artigo 58, inciso III e art. 67 da Lei nº8.666/2023, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com a finalidade de acompanhar e

fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processos (s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Controladoria Geral do Município no que for relacionado ao Contrato nº08/2023:

Servidor	Matrícula
Kelle Alves Verna - GESTOR	116205
Mauricella Vieira Santos - FISCAL	116264

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato acompanhar os serviços contratados e atestar em Nota Fiscal o seu fornecimento.

Art.3º - Estabelecer que as prestações de serviço ora designados são considerados relevantes, mas não remunerados.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMS

PORTARIA DE REGULAÇÃO Nº 013/2023-FMS/SEMS, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

REGULA O §2º DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2220, DE 27 DE JULHO DE 2021 E REVOGA DISPOSIÇÕES ANTERIORES.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013 e pela Lei nº. 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta o Pagamento por Desempenho do Previne Brasil, aos profissionais da área da saúde no desempenho de atividade fim, no âmbito da ANEXO ÚNICO

PORTARIA DE REGULAÇÃO Nº 013 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

QUADRO DE VALORES PARA AS EQUIPES ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL
DISTRIBUIÇÃO POR CARGO

Classificação de Desempenho de Equipes realizado pelo Ministério da Saúde	Valor a distribuir para as Equipes, conforme lei municipal nº 2220/2021 (§ 2º do art. 3º)	ACS74%	Enfermeiro11%	Médico11%	Técnico Enf. 4%
Indicadores atribuídos pelo Ministério da Saúde	R\$ 57.934,34	R\$ 42.871,41	R\$ 6.372,78	R\$ 6.372,78	R\$ 2.317,37

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ATO: A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que constatamos um equívoco quanto à data de publicação do QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2020;

CONSIDERANDO que a correção desse equívoco não ensejará qualquer prejuízo à administração municipal, ao particular contratado, tampouco implicará quaisquer danos ao erário;

CONSIDERANDO o poder – dever da Administração Pública de convalidar os atos administrativos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem provoquem prejuízos ao patrimônio jurídico de terceiros, conforme preconiza o artigo 55 da Lei nº 9.784/99 – Lei do Processo Administrativo da União;

Fica CONVALIDADO o ato relativo à publicação do QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2020, com vistas à sua oportuna atualização e, consequentemente, produção de efeitos.

Termo Aditivo nº: 05/2023

Contrato nº 008/2020 - SEINFRA

Processo Administrativo nº: 0600/2020

Fundamentação Legal: Incisos I e II do art. 57;

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: CONSTRUTORA DIGÃO EIRELLI – EPP.

CNPJ: 07.193.479/0001-79

Objeto: Prorrogação dos prazos de vigência e execução do Contrato nº 008/2020 que tem como objeto a execução de obra e serviços de engenharia de recuperação de estradas vicinais na zona rural do Município de Timon – MA, conforme convênio nº 8.069.00/2020 (SICONV nº 899577).

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 2007 – Conservação de estradas vicinais.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Fonte de Recurso 700/500

Valor Global: R\$ 1.830.000,00 (um milhão, oitocentos e trinta mil reais).

Prazo de Execução: 07/02/2023 a 07/08/2023

Prazo de Vigência: 04/05/2023 a 01/11/2023

Data da assinatura: 03/02/2023.

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Nº DO PROCESSO: 316/2023 - IPMT

ESPÉCIE: Acordo de cooperação técnica que celebram entre si o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon- IPMT, inscrito no CNPJ 97.421.762/0001-01, neste ato representado pelo Senhor presidente do IPMT, Lázaro Martins Araújo, e a Secretaria Municipal de Saúde de Timon, inscrita no CNPJ 01.803.082/0001-75, neste ato representada pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, Márcio de Sousa Sá.

OBJETO: O presente acordo de Cooperação Técnica tem como objeto um consultório odontológico para

Secretaria Municipal de Saúde, instituído pela Lei Municipal nº 2.220, de 27 de julho de 2021,

Art. 2º. Farão jus ao Incentivo de Pagamento por Desempenho do Previne Brasil, os profissionais da área da saúde no desempenho de atividade fim, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, que trabalhem, comprovadamente, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídos em 02 turnos e inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e que comprovem a efetiva produção nas respectivas competências a que se refere o pagamento do Incentivo, conforme os conceitos de avaliação do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Não farão jus ao Incentivo de Pagamento por Desempenho do Previne Brasil os profissionais que não se enquadram no caput.

Art. 3º. O valor que cada profissional de saúde receberá está disciplinado no Anexo ÚNICO desta Portaria e corresponde ao resultado de rateio do valor destinados a cada categoria (ACS, Enfermeiros, Médicos e Técnicos de Enfermagem), dividindo-se o montante pela quantidade de membros das equipes, em seus respectivos cargos.

Parágrafo único - O valor distribuído considerou o repasse realizado pelo Ministério da Saúde - MS para a competência (09/2023) considerando a Portaria nº 2.713 de 06 de outubro de 2020 e Nota Técnica nº 05/2020-DESF/SAPS/MS.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições anteriores.

MÁRCIO DE SOUZA SÁ

Secretário de Saúde – Timon/MA

Portaria 0346/2022-GP

atendimento dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon a ser executado na Sede do IPMT.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a partir da publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 10/10/2023

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 077/2023 - SEMDES. Objeto: CONTRATO para aquisição de materiais de limpeza de uso geral, e descartável para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES.

Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 026/2023, Liberação nº 489/2023-Central de Compras/PMT/MA.

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Contratada: T L S DE ABREU LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.998.772/0001-86.

Valor total estimado: R\$ 14.273,30 (quatorze mil duzentos e setenta e três reais e trinta centavos).

Data de Assinatura: 27/10/2023.

Vigência: 31/12/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 08/2023

Processo Administrativo: 2381/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023.



Fundamentação Legal: Lei federal nº 8.666/93 e processo administrativo Nº 2381/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Timon-MA, por intermédio da Guarda Civil Municipal.

CNPJ do Contratante: 06.115.307/0001-14

Fundamentação: Inexibibilidade de Licitação, artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Contratante: Guarda Civil Municipal.

Contratado: Breno Anderson Lima Rocha, CPF: 002.028.413-67.

Objeto: Prestação de serviço de capacitação profissional em técnicas de Abordagem Tática e Algemação, durante o estágio anual de qualificação profissional destinado aos Guardas Cívicos Municipais.

Vigência: 31/12/2023

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2177- Elemento de despesa: 3.3.90.36.00

Fonte de Recurso: Recursos Próprios do Município

Valor Global: R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais).

Data de assinatura: 01 de novembro de 2023.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo: nº 001/2023

Contrato: nº 008/2022

Processo Administrativo: nº 001.0003052/2022

Fundamentação legal: Art. 57, inciso II, Inciso I do art. 65 da Lei 8.666/93

Contratante: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE-DMTRANS.

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratado: SISLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ. do contratado: 22.093.636/0001-68

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original nº 008/2022 por mais 12(doze) meses com base no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e Acréscimo de 20% do quantitativo do valor do contrato, conforme inciso I do art. 65 da Lei 8.666/93 e demais alterações, que tem por objeto Locação de uma máquina copiadora para o setor de multas e processamento.

Dotação Orçamentária: Elemento da despesa nº 33.90.39; Projeto Atividade nº 2066.

Fonte de Recurso: 500

Prazo: 12(doze) meses

Valor Global: R\$ 81.000,00

Valor Mensal: R\$ 6.750,00

Data da Assinatura: 17/10/2023

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Retifica-se o Extrato de Portaria de Atesto nº 11/2023 – SEMDES, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 2.739, do dia 03 de outubro de 2023.

ONDE SE LÊ:

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS,

pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

LEIA-SE:

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,

pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Retifica-se o Extrato de Portaria de Atesto nº 12/2023 – SEMDES, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 2.743, do dia 09 de outubro de 2023.

ONDE SE LÊ:

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS,

pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

LEIA-SE:

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,

pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Retifica-se o Extrato de Portaria de Atesto nº 13/2023 – SEMDES, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 2.744, do dia 10 de outubro de 2023.

ONDE SE LÊ:

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS,

pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

LEIA-SE:

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,

pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

LEIA-SE:

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,

pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

LEIA-SE:

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,

pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Retifica-se o Extrato de Portaria de Atesto nº 14/2023 – SEMDES, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 2.744, do dia 10 de outubro de 2023.

ONDE SE LÊ:

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS,

pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

LEIA-SE:

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,

pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Retifica-se o Extrato de Portaria de Atesto nº 15/2023 – SEMDES, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 2.753, do dia 23 de outubro de 2023.

ONDE SE LÊ:

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS,

pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

LEIA-SE:

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,

pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Retifica-se o Extrato de Portaria de Atesto nº 16/2023 – SEMDES, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 2.755, do dia 25 de outubro de 2023.

ONDE SE LÊ:

pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

LEIA-SE:

pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA 028/2023/SEMEJ

FAVORECIDO: WASHINGTON SANTOS SOUSA

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER.

DESTINO: TIMON-MA/ ARACAJU - SERGIPE

PERÍODO: 15 A 19 DE NOVEMBRO 2023. QTD: 05

(CINCO) DIÁRIAS.

VALOR UNIT: R\$ 430,00

VALOR TOTAL: R\$ 2.150,00

FINALIDADE: ACOMPANHAR OS ATLETAS DE BADMINTON TIMONENSES, QUE VAI REPRESENTAR A CIDADE DE TIMON NO CAMPEONATO BRASILEIRO DE INTERCLUBES, NA IV ETAPA NACIONAL 2023, QUE SERÁ REALIZADO NA CIDADE DE ARACAJU - SERGIPE, NO PERÍODO DE 15 A 19 DE NOVEMBRO DE 2023.

FAVORECIDO: Ulysses Halley Lima Oliveira

PORTARIA DE CONCESSÃO Nº 084/2023

CARGO/FUNÇÃO: Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal de Timon - MA.

DESTINO: Fortaleza/CE

PERÍODO: 08 a 10 de novembro de 2023.

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 05 (cinco)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

FINALIDADE: Participar de curso sobre Aperfeiçoamento/Treinamento E-Social na Administração Pública, realizado pelo Grupo ESAFI – Escola de Administração e Treinamento.

FAVORECIDO: Elizabete Ferreira de Souza

PORTARIA DE CONCESSÃO Nº 005/2023

CARGO/FUNÇÃO: Assessora do Secretário

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal de Timon - MA.

DESTINO: Fortaleza/CE

PERÍODO: 08 a 10 de novembro de 2023.

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 05 (cinco)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais)

FINALIDADE: Participar de curso sobre Aperfeiçoamento/Treinamento E-Social na Administração Pública, realizado pelo Grupo ESAFI – Escola de Administração e Treinamento.

FAVORECIDO: Adna Régia Meneses Lima

PORTARIA DE CONCESSÃO Nº 006/2023

CARGO/FUNÇÃO: Assessora do Secretário

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal de Timon - MA.

DESTINO: Fortaleza/CE

PERÍODO: 08 a 10 de novembro de 2023.

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 05 (cinco)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais)

FINALIDADE: Participar de curso sobre Aperfeiçoamento/Treinamento E-Social na Administração Pública, realizado pelo Grupo ESAFI – Escola de Administração e Treinamento.

FAVORECIDO: Elizângela Maria da Silva

PORTARIA DE CONCESSÃO Nº 007/2023

CARGO/FUNÇÃO: Assessora do Secretário

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal de Timon - MA.

DESTINO: Fortaleza/CE

PERÍODO: 08 a 10 de novembro de 2023.

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 05 (cinco)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais)

FINALIDADE: Participar de curso sobre Aperfeiçoamento/Treinamento E-Social na Administração Pública, realizado pelo Grupo ESAFI – Escola de Administração e Treinamento.

FAVORECIDO: Elton da Silva Gomes

PORTARIA DE CONCESSÃO Nº 008/2023

CARGO/FUNÇÃO: Assessor do Secretário

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal de Timon - MA.

DESTINO: Fortaleza/CE

PERÍODO: 08 a 10 de novembro de 2023.

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 05 (cinco)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais)

FINALIDADE: Participar de curso sobre Aperfeiçoamento/Treinamento E-Social na Administração Pública, realizado pelo Grupo ESAFI – Escola de Administração e Treinamento.

FAVORECIDO: Ulysses Halley Lima Oliveira

PORTARIA DE CONCESSÃO Nº 009/2023

CARGO/FUNÇÃO: Assessor do Secretário

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal de Timon - MA.

DESTINO: Fortaleza/CE

PERÍODO: 08 a 10 de novembro de 2023.

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 05 (cinco)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais)

FINALIDADE: Participar de curso sobre Aperfeiçoamento/Treinamento E-Social na Administração Pública, realizado pelo Grupo ESAFI – Escola de Administração e Treinamento.

INEDITORIAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A empresa POSTO LUCIANA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., portadora do CNPJ 46.509.190/0002-59, estabelecida no endereço BR 316, zona rural, povoado camaúba de pedra, Timon MA, torna público que requereu junto a SEMMA a expedição da Licença Ambiental de OPERAÇÃO de acordo com o processo 853/2023.

